

Comunicação Interna nº 1 / TUCANO - 1ª PJ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Em 28 de julho de 2022.

De: @nome interessado@

Para: @nome destinatario@

Assunto:

Ofício nº 072/2022/MP/TUCANO

Tucano, 28 de julho de 2022.

Ao Senhor

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendência de Gestão Administrativa

Salvador – Bahia.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de firmar o contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL para instalação da sede da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tucano, tendo em vista a necessidade de adequar a estrutura física do Ministério Pùblico, que atualmente funciona em apenas 01 (uma) sala de cerca de 20 m² do Fórum Prof. Raimundo Brito, na Rua São João, s/nº, Centro, neste Município.

A assunção deste subscritor como Promotor de Justiça titular se deu no período da Fase 01 do Protocolo de Enfrentamento à Covid-19, em 22/05/2020, e atualmente o Ministério Pùblico em Tucano conta com 01 assessor técnico-jurídico, 02 assistentes técnico-administrativos, e os estagiários de nível superior e nível médio (em processo de contratação).

Há que se considerar que o retorno ao trabalho presencial demonstrou a inviabilidade de manter o fluxo de pessoal e das atividades desenvolvidas, como o atendimento ao público presencial, a realização de audiências extrajudiciais e atividades não-procedimentais,

Importante mencionar que o apoio técnico-administrativo identificou mais de um imóvel que atende os requisitos para instalação de sede própria, como o estado de conservação, valor do aluguel, boa localização, espaço e disponibilidade para locação.

Em anexo, segue a descrição e as fotografias do imóvel situado na Rua Acbal Miranda Bastos, n 30, Centro, Tucano – Bahia.

Estando a disposição para qualquer esclarecimento que se foram necessários, e aguardando o cumprimento da solicitação com brevidade, apresento votos de consideração e apreço.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Passos Oliveira Santos** em 28/07/2022, às 12:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0419598** e o código CRC **500EAEA1**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para, em articulação com a Promotoria de Justiça de Tucano, avaliar o imóvel indicado para locação, bem como a possibilidade de atendimento ao pleito formulado pelo Dr. Marcos José Passos Oliveira Santos, Promotor de Justiça, com posterior retorno.

Frederico Wellington Silveira Soares
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 29/07/2022, às 16:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0419615** e o código CRC **347C96C6**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Projetos para adoção das medidas cabíveis visando a avaliação do imóvel indicado para instalação da sede da PJ de Tucano.

Atenciosamente,

Paulo Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Castro Sampaio** em 22/08/2022, às 14:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0439840** e o código CRC **41B8DE8A**.

DESPACHO

À Secretaria Processual e Administrativa da Promotoria de Justiça de Tucano,

Tendo em vista a necessidade de realização de vistoria para avaliação do imóvel proposto à locação já indicado neste expediente (0419598), esta Coordenação solicita, atendendo ao princípio da eficiência e da economicidade, o levantamento de outros imóveis passíveis de atenderem às necessidades dessa PJ na cidade de Tucano-BA.

De acordo com os critérios estabelecidos nas Instruções Técnicas para Projetos de Edificações do Ministério Pùblico da Bahia, bem como o atual quadro de servidores e Promotorias de Justiça dessa Regional, estima-se que seja necessário um imóvel com espaços/cômodos suficientes para garantir, ao menos, o seguinte programa de necessidades: Recepção/atendimento e espera; Secretaria Processual; 2 (dois) Gabinetes de Promotor de Justiça (com Assessores); 02 sanitários (masculino e feminino); Copa/DML.

Para tanto, sugere-se que apresente, preferencialmente, os seguintes parâmetros:

- Área construída de aproximadamente 100m²;
- Totalmente acabado e em bom estado de conservação;
- Documentação regular;
- Possibilidade de desocupação e entrega imediata;
- De uso exclusivo, não compartilhado e com fornecimento de água, luz e rede telefônica individualizados;
- Totalmente téreo e sem desniveis internos;
- Circulações/corredores com largura maior que 1,20m;
- Cobertura com laje de forro;
- Localização em área urbana acessível, em via sem declive ou aclive acentuado, pavimentada e de boa visibilidade, próxima a pontos de transporte público e órgãos afins;
- Localização em região dotada de infraestrutura de energia elétrica, telefonia, água, esgoto e drenagem.

Isso posto, retorno o expediente para ciência e atendimento às diligências acima.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Fernanda Araujo

Gerente
Coordenação de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Araújo Quadros** em 30/08/2022, às 19:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0442244** e o código CRC **CF993EE0**.

MANIFESTAÇÃO

Considerando o teor do despacho ID0442244, realizei o levantamento de outros imóveis passíveis de atender às necessidades dessa PJ na cidade de Tucano-BA. Em contato com a corretora MARIA SANTOS, CRECI 26282, Tel.: (75) 99266-1165, os imóveis indicados não estão disponíveis para locação e em alguns casos os proprietários não manifestaram interesse em firmar com o contrato com o Ministério Pùblico.

Informo, ainda, que, além do imóvel indicado no expediente 0419598, cujas fotografias foram juntadas à presente (ID 0457531), foi encontrado apenas um imóvel que atenderia os requisitos elencados por essa Coordenação, descrito na documentação juntada à presente (ID 0457532).

Estando a disposição para qualquer esclarecimento, e aguardando o cumprimento da solicitação com brevidade, apresento votos de estima e consideração.

Tucano, 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Lais Santos Pimentel** em 19/09/2022, às 15:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0457525** e o código CRC **2FFAC84C**.

DESPACHO

Ao Arq. Leonardo Araújo,

Encaminhe-se o expediente para programação e demais providências necessárias para realização da vistoria, com posterior elaboração de relatório e retorno a esta Coordenação.

André Niemeyer

Gerente em exercício
Coordenação de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Andre Goes Niemeyer** em 19/09/2022, às 17:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462837** e o código CRC **14F7E923**.

DESPACHO

À Coordenação de Projetos,

Após vistoria "in loco" para análise de imóveis para locação, com o intuito de sediar as Promotorias de Justiça de Tucano, foi realizado um relatório de vistoria e as plantas dos imóveis pretendidos.

Retorno o expediente, com os documentos supracitados em anexo. Vale lembrar que a Unidade Pretendente 01 foi o imóvel indicado para locação, mesmo não atendendo completamente a acessibilidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Moraes de Araújo** em 26/01/2023, às 11:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0569604** e o código CRC **814ABB1F**.

MANIFESTAÇÃO

Ao Diretor de Engenharia e Arquitetura,

Informo que, após tratativas com a Promotoria de Justiça de Tucano e com o Sr. José Romário Dantas de Souza, proprietário do imóvel 01, situado à Rua Acbal Miranda Bastos, nº 30, Centro, referente aos serviços necessários para adequação da edificação ao uso do MP-BA, restou alinhado que:

- Conforme documento 0624845, o proprietário aprova a execução das intervenções propostas na edificação e se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:
 1. Construção de rampa de acesso (em piso cimentado) da calçada para a parte interna do imóvel, conforme norma de acessibilidade NBR 9050;
 2. Reforma e ampliação do lavabo para torná-lo acessível a cadeirantes, com alteração da porta de acesso, substituição e instalação de louças sanitárias, inclusive 2 barras de apoio, em atendimento a algumas exigências da norma de acessibilidade NBR 9050;
 3. Instalação de divisória naval para divisão de ambientes;
 4. Infraestrutura (instalação elétrica, frigorífica e drenos) e instalação de 07 aparelhos de ar-condicionado (o equipamento será de propriedade do MP);
 5. Colocação de grades em 4 (quatro) janelas com fechamento em vidro que apresentem risco à segurança;
 6. Instalação instalação de porta em vidro temperado, com mola no acesso principal;
 7. Adaptação de pontos de instalações elétricas, telefônicas e de rede para atendimento ao layout proposto de mobiliário.

Ainda de acordo com a mensagem recebida, **para a realização dos serviços acima relacionados**, o Sr. José Romário propõe o acréscimo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo prazo de 12 meses, totalizando **R\$18.000,00** (dezento mil reais), e demanda um prazo de 30 dias de carência para conclusão das adequações sob sua responsabilidade e entrega do imóvel. O valor ofertado para locação também foi atualizado, passando de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) a **R\$2.000,00** (dois mil reais) mensais.

Sem mais, retorno o expediente e coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Fernanda Araujo

Gerente
Coordenação de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Araújo Quadros** em 30/03/2023, às 18:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0574333** e o código CRC **3DAC6429**.



DESPACHO

À SGA,

Informamos que, conforme relatório de vistoria em anexo (0569624) e documento 0574333, foi realizada vistoria em 02 (dois) imóveis previamente selecionados visando uma possível mudança de sede da PJ de Tucano. Pelos motivos expostos no relatório, considera-se o imóvel 01, situado à Rua Acbal Miranda Bastos, nº 30, Centro, mais adequado à instalação da sede do MPBA nesta cidade, desde que realizadas as adaptações propostas no relatório.

O valor proposto para o aluguel é R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo que o proprietário se comprometeu em realizar os serviços de adaptação do imóvel com a proposta de acrescer R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao valor do aluguel pelo prazo de 12 meses, totalizando **R\$18.000,00** (dezoito mil reais). O prazo de carência para conclusão das adequações sob sua responsabilidade e entrega do imóvel é 30 dias.

Assim sendo, retornamos o presente expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos colocando à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Víncius Castro Sampaio** em 31/03/2023, às 10:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0625036** e o código CRC **661A3B2C**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação acerca do pleito formulado pelo Dr. Marcos José Passos Oliveira Santos, Promotor de Justiça de Tucano, para locação de imóvel para sediar a mencionada Promotoria.

Registre-se que foi realizada vistoria em 02 (dois) imóveis previamente selecionados e o imóvel 01, situado à Rua Acbal Miranda Bastos, nº 30, Centro, foi considerado o mais adequado à instalação da sede do MPBA no município, desde que realizadas as adaptações propostas no relatório.

O valor proposto para a locação é R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais. Como o proprietário do imóvel se comprometeu em realizar os serviços de adaptação do imóvel, propôs o acréscimo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao valor do aluguel pelo prazo de 12 meses, que, somados ao valor da locação, totalizará R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais. O prazo de carência para conclusão das adequações sob sua responsabilidade e entrega do imóvel é 30 (trinta) dias.

Frederico Wellington Silveira Soares
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 31/03/2023, às 15:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0625573** e o código CRC **8EC59B05**.

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 28/04/2023, às 17:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0648373** e o código CRC **3B4B1A7F**.

DESPACHO

Considerando a autorização da Procuradoria-Geral de Justiça para locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Tucano, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 03/05/2023, às 17:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0653238** e o código CRC **F270C4C2**.

DESPACHO

À Coordenação de Execução Orçamentária,

Tendo em vista a autorização da Procuradoria-Geral de Justiça (0648373), encaminhe-se o presente expediente para ciência e adoção das providências necessárias à formalização do processo de contratação, por dispensa de licitação, visando a locação de imóvel urbano para abrigar a Promotoria de Justiça de Tucano, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, com o acréscimo, durante o período de 12 (doze) meses, do valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por conta da realização de adaptações por parte do proprietário,

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 10/05/2023, às 08:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0659682** e o código CRC **84570917**.

DESPACHO

Encaminha - se o processo para Diretoria de Engenharia e Arquitetura,

Considerando o orçamento apresentado pelo proprietário no documento anexo (0624845), solicito que seja avaliada a vantajosidade para realização dos serviços que ele se comprometeu a executar no imóvel, os quais serão pagos pelo MP-BA no âmbito do contrato de locação.

É importante salientar que os orçamentos apresentados pelo proprietário, totalizaram **R\$ 18.000,00 (dezento mil reais)**.

Ademais, solicito a inclusão no processo do projeto definitivo do imóvel.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 22/05/2023, às 11:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0672585** e o código CRC **39E3A475**.



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Obras para levantamento de custo estimado para realização da reforma proposta no estudo 0569632, considerando apenas os serviços orçados pelo proprietário conforme documento 0624845, para efeitos de comparação e verificação da vantajosidade. Após, retorno-se a este Diretor.

Atenciosamente,

Paulo Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Castro Sampaio** em 07/06/2023, às 15:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0691425** e o código CRC **36836265**.

DESPACHO

Encaminho o presente processo ao analista Tiago Lira para levantamento expedito de custo dos serviços orçados pelo proprietário.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Marcio Da Cruz Santos Pereira** em 26/06/2023, às 13:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0704505** e o código CRC **A21A1092**.



DESPACHO

Retorno o presente processo ao Coordenador de Obras Danilo Pereira após levantamento expedido de custo dos serviços orçados pelo proprietário. Informo que o valor orçado tendo como referência as bases oficiais foi de **R\$ 22.563,11 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos)**, link para a planilha (0706483) . A estimativa de custo não contempla os seguintes itens também não orçados pelo proprietário: Adaptação de pontos de instalações elétricas, telefônicas e de rede para atendimento ao layout proposto de mobiliário, Instalação de itens de segurança contra incêndio e pânico e kit porta de madeira da sala de Atendimento.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Oliveira De Lira** em 28/06/2023, às 08:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0706485** e o código CRC **DF88E82A**.

DESPACHO

Retorno o presente expediente ao Diretor de Engenharia e Arquitetura informando, em resposta ao doc. 0691425, que o custo de R\$18.000,00 apresentado pelo proprietário do imóvel para execução dos serviços discriminados no doc. 0624845 mostra-se vantajoso para a Administração, quando comparado ao custo estimado de R\$22.563,11 (conforme estimativa apresentada no doc. 0706483) para contratação destes mesmos serviços através de dispensa de licitação.

Cabe ressaltar que a referida estimativa de custo não contempla o fornecimento/instalação de porta de madeira para sala de atendimento, custo este aparentemente também não considerado pelo proprietário.

A estimativa de custo também não contempla itens como: adaptação de pontos de instalações elétricas, telefônicas e de rede; fornecimento/instalação de equipamento de climatização; fornecimento/instalação de itens de segurança contra incêndio.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Marcio Da Cruz Santos Pereira** em 28/06/2023, às 10:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0706777** e o código CRC **B2DA6231**.

DESPACHO

Ciente e de acordo com as informações prestadas pela Coordenação de Obras (documento 0706777), retorno o presente expediente à Diretoria Administrativa / Coordenação de Execução Orçamentária informando que o custo de R\$18.000,00 apresentado pelo proprietário do imóvel mostra-se vantajoso para a Administração, quando comparado ao custo estimado de R\$22.563,11 (conforme estimativa apresentada no doc. 0706483) para contratação destes mesmos serviços através de dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Paulo Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Castro Sampaio** em 03/07/2023, às 11:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0710978** e o código CRC **969FEB12**.

DESPACHO

Encaminha-se a DCCL para emissão da Minuta Contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 31/07/2023, às 15:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0741977** e o código CRC **F3E08EE4**.

DESPACHO

Trata-se de procedimento visando a contratação de locação de imóvel urbano não residencial para abrigar a Promotoria de Justiça de Tucano-BA encaminhado pela referida Promotoria de Justiça, conforme solicitação contida na Comunicação Interna 0419598.

Considerando a autorização pela Procuradoria-Geral de Justiça, conforme despacho 0648373 e a solicitação, por parte da Diretora Administrativa, das providências necessárias à formalização do processo de contratação por Dispensa de Licitação (0659682), informamos que o presente expediente não foi instruído conforme **Base de Conhecimento - Dispensa de Licitação - Locação de Bens Imóveis** ([controlador.php \(mpba.mp.br\)](http://controlador.php (mpba.mp.br))).

Identificamos que foi relacionado o processo 19.09.02350.0011290/2023-30 intitulado como "Dispensa de Licitação com Contrato Padronizado", porém sem nenhum documento inserido, conforme imagem abaixo.



Diante do exposto, e, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

Na instrução do procedimento em geral:

1. Ausência de processo relacionado de "**Dispensa de Licitação - Geral**", mas que poderá ser aproveitado da criação do processo 19.09.02350.0011290/2023-30 já relacionado, porém sem inclusão da documentação exigida, conforme estabelece o item 8 do tópico "Como se faz?" da Base de Conhecimento - Dispensa de Licitação - Locação de Bens Imóveis:

8. Unidade Gestora Ordenador manifesta a ciência e encaminha para a Unidade Gestora Executor, para fins de converter o processo de Solicitação em Dispensa de Licitação – Locação de Bens Imóveis, anexando o formulário de Dispensa, conforme modelo disponibilizado; (grifo nosso)

2. Ausência de "Formulário de Dispensa de Licitação - Geral";

3. Documentação do locador (pessoa física), vide item "Quando o locação for Pessoa Física" do tópico "Como se faz?" da Base de Conhecimento - Dispensa de Licitação - Locação de Bens Imóveis, principalmente no que tange as certidões:

5. Quitações de impostos como IPTU, seguros imobiliários, dentre outros;

6. Certidão conjunta negativa de débitos junto à receita federal;

7. Certificado de antecedentes criminais;

8. Certidão emitida pelos distribuidores estaduais e federais (nas esferas cíveis e criminais) em relação ao proprietário do imóvel;

9. Certidão de casamento, quando for o caso, e procuração, caso o contrato não figure em nome do casal e o regime de casamento seja em comunhão total ou parcial de bens;

4. Ausência das informações orçamentárias (formulário), conforme estabelece o item 9 do tópico "Como se faz?" da Base de Conhecimento - Dispensa de Licitação - Locação de Bens Imóveis:

9. A Unidade Gestora Executor anexa as informações acerca da dotação orçamentária e dos recursos disponíveis;

No Termo de Referência:

5. Item 2.2: Solicitamos verificar a menção a figura apenas de um locador, considerando que, no corpo da certidão de inteiro teor (doc. 0729786) menciona que o Sr. José Romário Dantas de Souza é casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. Maria Rosa de Santana Souza, sendo, presumido serem ambos proprietários do imóvel.

6. Itens 6.1 e 6.2: Solicitamos a revisão dos mencionados itens, considerando que não restou claro a demonstração dos valores mencionados nos itens 6.1 e 6.2 com a tabela inserida, como por exemplo indicação do período total de 04 anos no item 6.2 e na tabela um período de 05 anos. Neste sentido, com base nas informações contidas, sugerimos a utilização da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QT	VALOR MENSAL (ALUGUEL)	VALOR ANUAL (ALUGUEL)	ADAPTAÇÕES (AMORTIZADAS EM 12 PARCELAS)	VALOR TOTAL 1º ANO	VALOR TOTAL PARA 05 ANOS

Locação de Imóvel e adaptações	01	R\$	R\$	R\$	R\$	
--------------------------------	----	-----	-----	-----	-----	--

7. Item 17.1: O nº da dispensa indicada diz respeito a locação instruída no procedimento SEI nº 19.09.01754.0010577/2020-07, reiteramos a necessidade da juntada do formulário de informações orçamentárias, contemplando o nº da dispensa correspondente a esta contratação.

Orientamos, ainda, que **os novos documentos deverão ser incluídos após o despacho desta Coordenação e que os documentos a serem retificados não sejam excluídos do expediente** de modo a preservar o histórico documental dos documentos anexados ao processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização dos ajustes identificados, retorno a esta Unidade.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Thalita Brito Caldas
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 04/08/2023, às 16:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 04/08/2023, às 16:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0748007** e o código CRC **76A8535B**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE ROMARIO DANTAS DE SOUZA
CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:04:47 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **D669.D556.3A0D.8372**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0003

Saldo Orçamentário:

42.000,00

Natureza da Despesa:

33.90.36.000

Responsável pela Informação:

MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO

Responsável pela Unidade Gestora:

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

89/2023- DADM



Documento assinado eletronicamente por Michela Cordeiro de Araújo em 08/08/2023, às 11:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0751728 e o código CRC 537C9415.

DESPACHO

Retorna- se à DCCL,

De acordo com o solicitado segue documentação anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 08/08/2023, às 12:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0751731** e o código CRC **31ED4A00**.

DESPACHO

Devolvemos o procedimento à unidade demandante, acompanhado de minuta de contrato para validação (doc.0753895).

Havendo necessidade de ajuste/sugestões de alterações, solicitamos a devolução do expediente, com Despacho indicando as proposições, para análise e eventual adequação do instrumento, caso contrário, solicitamos a devolução do expediente com manifestação acerca da validação do instrumento para que possamos dar o encaminhamento devido.

Neste sentido, solicitamos, contudo, reiteramos a necessidade de cumprimento ao que se segue:

1. Ausência de conversão do procedimento em dispensa de licitação conforme Base de Conhecimento - Dispensa de Licitação - Locação de Bens Imóveis;
8. *Unidade Gestora Ordenador manifesta a ciência e encaminha para a Unidade Gestora Executor, para fins de converter o processo de Solicitação em Dispensa de Licitação – Locação de Bens Imóveis, anexando o formulário de Dispensa, conforme modelo disponibilizado;* (grifo nosso)
2. Ausência do certificado de antecedentes criminais da Sra. Maria Rosa de Santana Souza;

Thalita Brito Caldas
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 09/08/2023, às 14:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0753896** e o código CRC **A1CF87D4**.

DESPACHO

Encaminha-se à DCCL,

A Coordenação de Execução Orçamentária e Administrativa executou a modificação no "tipo do processo" e incluiu o documento em falta, conforme requerido no despacho 0753896.

Após avaliação da Minuta do Contrato 0753895, identificou-se a falta de um item nas adaptações. Por conseguinte, requisita-se a alteração de acordo com o Termo de Referência revisado 0755110.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 10/08/2023, às 09:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0755209** e o código CRC **9D1F09AD**.

DESPACHO

Devolvemos o procedimento à unidade demandante, acompanhado de minuta de contrato ajustada conforme solicitação contida no despacho nº 0755842.

Havendo necessidade de outros ajustes/sugestões de alterações, solicitamos a devolução do expediente, com Despacho indicando as proposições, para análise e eventual adequação do instrumento, caso contrário, solicitamos a devolução do expediente com **manifestação acerca da validação do instrumento** para que possamos dar o encaminhamento devido.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 10/08/2023, às 13:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0755844** e o código CRC **00BB4722**.

DESPACHO

Retorna-se à DCCL,

Minuta validada pela CEOA - Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 10/08/2023, às 14:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0756077** e o código CRC **3B20ADF6**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, acompanhado de minuta de contrato (doc.0755842) elaborada por esta Coordenação e validada pela Unidade Demandante, conforme despacho 0756077.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 10/08/2023, às 15:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0756112** e o código CRC **F4458DCC**.



DESPACHO

Considerando a necessidade de melhor instrução da dispensa de licitação, **encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria Administrativa, para que colacione ao feito o formulário de autorização para dispensa, bem como o laudo de avaliação imobiliária, subscrito por oficial de justiça avaliador ou corretor de imóveis da localidade, e/ou pesquisa de mercado, e/ou outra documentação que comprove a compatibilidade e razoabilidade do preço proposto para o objeto da pretendida locação.**

Ato contínuo, à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), para que proceda à consulta da situação dos pretendidos contratados, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

Outrossim, que se inclua na competente minuta de contrato cláusula atinente à Lei Geral de Proteção de Dados.

Após, retorne-se.

Salvador, 17 de agosto de 2023.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula 355.047

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 18/08/2023, às 12:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 18/08/2023, às 13:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0765146** e o código CRC **6548924B**.

DESPACHO

À CEOA - Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa,

Encaminhe-se o expediente para cumprimento do quanto solicitado pela ATJ - Assessoria Técnico-Jurídica, conforme Despacho 0765146.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 23/08/2023, às 18:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0769071** e o código CRC **7712D9AD**.

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Acbal Miranda Bastosa, nº 30, Bairro Centro, Tucano/BA

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Instalação da Promotoria de Justiça de Tucano para um bom funcionamento das atividades ministeriais

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

Imóvel em Tucano Bahia

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

Jose Romario Dantas de Souza

1 - Valor Total (R\$):

2.000,00

Proposta 2

2 - Item:

Imóvel em Tucano Bahia

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

Imóvel residencial

2 - Valor Total (R\$):

10.500,00

Proposta 3

3 - Item:

Imóvel em Tucano Bahia

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

Imóvel residencial

3 - Valor Total (R\$):

5.200,00

Proposta 4

4 - Item:

Imóvel em Tucano Bahia

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

Imóvel residencial

4 - Valor Total (R\$):

4.500,00

Proposta 5

5 - Item:

Imóvel em Tucano Bahia

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

Imóvel residencial

5 - Valor Total (R\$):

2.493,90

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

Jose Romario Dantas de Souza

1 - Endereço:

Rua Pedro II 06, Centro, tucano/BA, CEP 48.790-000

1 - CPF/CNPJ:

144.535.255-91

1 - Valor (R\$):

2.000,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

Laís Santos Pimentel

Matrícula:

352.957

Suplente

Nome completo (suplente):

Luiz Lima Queiroz Júnior

Matrícula (suplente):

352.489

Responsável pela Unidade Executora:

MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 30/08/2023, às 15:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0771864** e o código CRC **D621BDE3**.

DESPACHO

Encaminha - se à DCCL,

Em conformidade com a orientação no despacho Jurídico 0765146, a CEOA realizou as seguintes inclusões:

1. Realização de pesquisa de mercado de propriedades situadas em Tucano, Bahia;
2. Anexo do formulário de **Dispensa de licitação - Formulário/Contrato** padronizado apresentando os valores mensais dentro das propostas. É importante notar que este formulário não aceita valores acima de R\$ 17.600,00, exibindo a seguinte mensagem: "O valor máximo para o campo '1 - Valor Total (R\$)' é de R\$ 17.600,00".



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 24/08/2023, às 13:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0771866** e o código CRC **F03B5844**.

DESPACHO

Em atenção ao quanto solicitado no despacho jurídico nº 0765146, procedemos com a juntada da minuta do contrato ajustada após procedermos com o acréscimo da cláusula décima terceira referente acerca do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cumpridas as demais diligências por parte da Unidade demandante, encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Por fim, registramos que no que tange a minuta contratual resta pendente nova indicação de data de início da vigência.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 24/08/2023, às 14:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0771922** e o código CRC **1DB2B95E**.



DESPACHO

Encaminhe-se o presente procedimento à DADM - Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa, para que proceda à assinatura do documento 0771864 (formulário de dispensa de licitação), possibilitando, assim, a esta Assessoria Técnico-Jurídica, o conhecimento do quanto ali contido.

Ato contínuo, e ratificando o despacho 0765146, à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), para que proceda à consulta da situação dos pretendos contratados, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

Após, retorne-se.

Salvador, 28 de agosto de 2023.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Matrícula 355.047

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Assistente de Gestão II

Apoio Processual ATJ/SGA

Matrícula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 28/08/2023, às 18:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 29/08/2023, às 10:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0775261** e o código CRC **B2CE9455**.



DESPACHO

Em atenção ao quanto solicitado no despacho jurídico nº 0775261, procedemos com a juntada da consulta de idoneidade (doc.0778525), ao tempo em que encaminhamos o procedimento à DADM - Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa, para cumprimento da diligência solicitada no mencionado despacho.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 31/08/2023, às 09:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0778547** e o código CRC **E6AF35CA**.

DESPACHO

Encaminha - se à ATJ,
Formulário de Dispensa de Licitação 0771864, devidamente assinado.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 31/08/2023, às 17:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0779809** e o código CRC **5C2CA416**.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.01362.0016974/2022-75

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO, LOCAÇÃO DE IMÓVEL, INSTALAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO VII, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO E APROVAÇÃO DA MINUTA

PARECER Nº. 675/2023

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, através de **Dispensa de Licitação**, em favor de **José Romário Dantas de Souza e Maria Rosa de Santana Souza**, visando à locação de imóvel urbano situado à Rua Acbal Miranda Bastosa, nº 30, Centro, Tucano – BA, pelo período de cinco anos, **para a instalação da Promotoria de Justiça de Tucano**.

O valor mensal da locação será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, durante os primeiros 12 (doze) meses, haja vista os custos previstos com as adaptações do imóvel, e de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, nos meses restantes, perfazendo um dispêndio total de **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**.

Anexados ao pedido: autorização para dispensa de licitação, termo de referência, justificativa para contratação, informações orçamentárias, proposta de locação, minuta do contrato locatício que se pretende firmar, documentos comprobatórios da titularidade do domínio do bem, relatório da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, documentação dos locadores, pesquisa de mercado, despachos das unidades envolvidas, demonstração de vantajosidade da execução dos serviços de adaptação do imóvel pelo locador, bem como dos custos da locação pretendida, além de outros documentos relativos à avença.

A despesa correrá por conta do Projeto/Atividade 2000 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos –, Elemento 33.90.36, cujo saldo de dotação é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. Informa a unidade responsável (0755110) que o saldo orçamentário é suficiente “*para atender a demanda do objeto contratual, visto que a previsão de início de pagamento do aluguel é a partir de setembro/2023, ficando as demais parcelas custeadas com os recursos orçamentários dos exercícios subsequentes*”.

A justificativa relativa à disponibilidade orçamentária, que subsidiará as despesas oriundas da presente contratação, encontra albergue no § 2º, do art. 11, da Lei Estadual nº 9.433/2005, *in verbis*:

Art. 11 – (...)

§ 2º - Entende-se como disponibilidade de recursos orçamentários, para os fins do disposto no inciso III do caput deste artigo:

I - a efetiva existência de dotação que assegure o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

II - a previsão da inclusão de recursos orçamentários em exercícios futuros, inclusive aqueles que advinham do repasse de verbas assegurado por outros órgãos ou entidades públicas, mediante convênios, acordos ou outros ajustes específicos.

Justificando a pretensa contratação, manifesta-se a unidade responsável, *in verbis*:

“2.3. Ressalte-se que a necessidade de mudança do imóvel ora localizado no Fórum, situado à Rua São João, s/nº, Centro, Tucano – Ba, decorre de solicitação da promotoria de justiça, a qual pleiteia melhores condições físicas para atendimento ao público da localidade, bem como melhores condições de trabalho para os membros e servidores.

(...)

4.1 A escolha do Imóvel decorreu da localização e bom estado de conservação com base no relatório elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA e Laudo de Avaliação Imobiliária.

(...)

5.1 Observa-se que atualmente as Promotorias de Justiça de Tucano localizam-se nas dependências do Fórum de Tucano e encontram-se com limitações em relação a espaço físico para abrigar de maneira uniforme todas as unidades daquele órgão ministerial. Não obstante, cumpre destacar que os preços praticados na presente contratação se encontram na média do mercado, tendo em vista relatório de vistoria anexo, o que justifica o preço.”

O art. 59, VII, da Lei nº 9.433/2005, dispõe:

Art. 59 – É dispensável a licitação:

(...)

VII – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

De acordo com esse dispositivo, a dispensa de licitação para compra ou locação de imóveis será cabível quando restar demonstrado que: (a) o imóvel se destina a atender às finalidades precípuas da Administração; (b) sua escolha tenha decorrido de aspectos relacionados com os fatores instalação e localização; (c) o imóvel seja o único capaz de satisfazer o interesse público; e (d) o preço seja compatível com o praticado no mercado.

Como visto, um dos traços característicos desta hipótese de dispensa de licitação é o imóvel destinar-se ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, entendidas aquelas que são principais, essenciais. Tem-se como finalidade precípua da Administração a sua atividade-fim, aquela que fundamenta sua existência e em função da qual se desenvolvem todas as demais atividades¹, isto é, aquela que visa a garantir o desenvolvimento da função pública, que se realiza com a satisfação das necessidades de interesse geral, promovendo o bem comum da coletividade.

Com efeito, tratando-se de locação de imóvel para atendimento das finalidades precípuas do Ministério Público, no que concerne ao funcionamento da citada unidade ministerial, resta comprovada a subsunção da circunstância fática à hipótese legal.

Outro ponto de destaque, que já fora sinalizado na legislação apontada, é que as condições de instalação e localização tenham direcionado a escolha do imóvel. De acordo com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura, o imóvel avaliado se encontra em excelente estado de conservação e oferecerá as condições necessárias para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Tucano.

Assim, o imóvel escolhido possui as condições técnicas suficientes para atender a demanda atual deste Ministério Público e, por conseguinte, capaz de satisfazer o interesse público. Sobre o tema, leciona José dos Santos Carvalho Filho:

“As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade. Desse modo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo. Saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público. Logicamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público. Trata-se, de fato, do primado do interesse público. O indivíduo tem que ser visto como integrante da sociedade, não podendo os seus direitos, em regra, ser equiparados aos direitos sociais. Vemos a aplicação do princípio da supremacia do interesse público, por exemplo, na desapropriação, em que o interesse público suplanta o do proprietário; ou no poder de polícia do Estado, por força do qual se estabelecem algumas restrições às atividades individuais. A despeito de não ser um conceito exato, aspecto que leva a doutrina em geral a configurá-lo como conceito jurídico indeterminado, a verdade é que, dentro da análise específica das situações administrativas, é possível ao intérprete, à luz de todos os elementos do fato, identificar o que é e o que não é interesse público. Ou seja: é possível encontrar as balizas do que seja interesse público dentro de suas zonas de certeza negativa e de certeza positiva. Portanto, cuida-se de conceito determinável.”

Ademais, quanto à compatibilidade dos valores propostos com o quanto praticado na localidade, a unidade responsável colacionou pesquisa de preços, demonstrando que o custo planejado para a pretensa contratação está condizente com o mercado.

Outrossim, tendo a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações procedido à consulta acerca de eventual existência de penalidades em face dos locadores, nada fora constatado.

Na minuta contratual constam as cláusulas referentes ao objeto, dispensa de licitação, obrigações, preço, condições de

pagamento e retenção de tributos, dotação orçamentária, vigência, reajustamento e revisão de preços, tributos, fiscalização, extinção da locação, cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, impedimento à utilização do imóvel, publicidade, foro e disposições gerais, estando em conformidade com as disposições das legislações de regência.

Como se observa, a minuta colacionada contém disposições que vão ao encontro do que dimana da Lei nº 13.709/2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), denominação dada pela Lei nº 13.853/2019.

Perfunctoriamente, registramos que a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em suma, não se determina, como regra, o sigilo das informações, mas tão somente o cuidado exigível com o tratamento de dados pessoais, de modo a não violar direitos e garantias fundamentais do seu titular.

Assim, a Administração Pública deve identificar todos os riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais, avaliá-los e tratá-los de modo a evitar o cometimento de seu uso abusivo ou ilegal, e, por consequência, a responsabilização pessoal ou institucional.

Nos termos do art. 5º da LGPD, os dados tutelados se distribuem em três espécies: a) o dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; b) o dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e c) o dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Destaque-se que a Lei define tratamento como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Entendemos que o manejo responsável das informações é medida que, de fato, se impõe. Mister relembrar que a citada Lei estabelece, em seu art. 46, que “os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito”. Eventual descumprimento dessa máxima legal pode gerar a responsabilidade por ação ou mesmo por omissão.

Vale frisar, ainda, que se adotou cláusulas-padrão referentes à LGPD, consoante determinação do Superintendente de Gestão Administrativa (0413816) no procedimento SEI nº 19.09.00860.0016219/2022-05, após anuência do Encarregado de Proteção de Dados deste Ministério Público (0413596).

Por derradeiro, é imprescindível registrar que o procedimento de contratação será regido pela Lei Estadual nº 9.433/2005, uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 prorrogou até 30 de dezembro a validade das leis sobre compras públicas, quais sejam a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.462/2011 e a Lei nº 10.520/2002. Consequentemente, a Lei Estadual nº 9.433/2005, por estar em consonância com as normas gerais estabelecidas pelas Lei Geral de Licitações e Contratos, permanece aplicável pelo mesmo interregno.

Considerando que a presente hipótese se enquadra no dispositivo legal citado, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação, aprovando a minuta de contrato apresentada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 01 de setembro de 2023.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula 355.047

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula 352.748

¹ Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 112, p. 515, jun. 2003, seção Perguntas e Respostas.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 31 ed., rev., atual., e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 55.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 01/09/2023, às 16:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Matos Santos Cerqueira** em 04/09/2023, às 10:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0781360** e o código CRC **C3F2A45A**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 675/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica e, pelos seus fundamentos, autorizo a Dispensa de Licitação, em favor de **JOSÉ ROMÁRIO DANTAS DE SOUZA E MARIA ROSA DE SANTANA SOUZA**, visando à locação de imóvel urbano para a instalação da Promotoria de Justiça de Tucano, situado à Rua Acbal Miranda Bastosa, nº 30, Centro, Tucano - BA, pelo período de cinco anos.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e adoção de providências pertinentes..

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 04/09/2023, às 18:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0783974** e o código CRC **0C382275**.

CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COMO LOCATÁRIO, E JOSE ROMARIO DANTAS DE SOUZA, COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO N° 127/2023- SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o número 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, André Luis Sant'Ana Ribeiro, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Jose Romario Dantas de Souza, inscrito no CPF sob o nº 144.535.255-91, brasileiro, Maria Rosa de Santana Souza inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] ambos residentes e domiciliados à Rua Pedro II 06, Centro, tucano/BA, CEP 48.790-000, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.09.01362.0016974/2022-75, relativo à Dispensa de Licitação nº 089/2023-DADM, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, especialmente no artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, com suas alterações posteriores, celebram o presente de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Acbal Miranda Bastosa, nº 30, Bairro Centro, Tucano/BA, destinado a funcionamento da Promotoria de Justiça do referido Município.

1.2 O objeto de locação deste contrato possui, atualmente, área construída de aproximadamente 198,36 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é formalizado com fundamento no art. 59, inciso VII, Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

3.1 Realizar as adaptações no imóvel em um prazo estimado de 30 (trinta) dias, entregando o imóvel em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina até o dia **15 de outubro de 2023**, em conformidade com as alterações exigidas no Relatório de Vistoria e Projeto emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**, relativas à execução dos serviços de:

- 3.1** Construção da rampa de acesso com nivelamento do piso da área externa;
- 3.2** Reforma do lavabo;
- 3.3** Aquisição de vaso acessível para cadeirante, pia de canto e duas barras de apoio, piso, revestimento e porta de acesso ao lavabo com 90 (noventa) cm de largura;
- 3.4** Instalação de divisória naval;
- 3.5** Colocação de grades em 4 (quatro) janelas;
- 3.6** Instalação de porta de vidro temperado com molas;
- 3.7** Infraestrutura com instalação de 7 (sete) aparelhos de ares condicionado;
- 3.8** Pintura (material e mão de obra);

3.2 Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.3 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;

3.4 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, ainda que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

3.5 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

3.6 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

3.7 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.8 Exibir ao **LOCATÁRIO**, caso solicitado, os comprovantes relativos a adimplementos de obrigações ou quitações referentes a despesas e/ou encargos com o bem locado, cujos pagamentos devam ser diretamente por ele efetuados;

3.9 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

3.10 Apresentar documentação necessária para a emissão do certificado de regularidade de Segurança Contra Incêndio e Pânico expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em conformidade com a Lei nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015 e Instruções Técnicas do CBM;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1** Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as alterações feitas pelo **LOCATÁRIO** quando do início da vigência contratual, conforme disposto no item 3.1 deste instrumento;
- 4.2** Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**;
- 4.3** Pagar as despesas de consumo de telefonia fixa relativas ao imóvel locado, bem como aquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e correspondente taxa de esgoto;
- 4.4** Levar ao conhecimento do **LOCADOR**, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;
- 4.5** Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, nos prazos estipulados;
- 4.6** Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- 4.7** Dar ciência ao **LOCADOR** sobre documentos que venha a receber no imóvel relativos a cobranças de tributos e outros encargos sobre o mesmo, bem como sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativas ao imóvel;
- 4.8** Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, em dias, horários e formas que não comprometam e/ou interrompam o regular funcionamento do expediente do **LOCATÁRIO**;
- 4.9.** Responsabilizar-se pela contratação de seguro do imóvel locado contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, pelo período de vigência deste Contrato.

4.10 Apresentar certificado de regularidade de Segurança Contra Incêndio e Pânico expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em conformidade com a Lei nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015 e Instruções Técnicas do CBM, devidamente atualizado, até o final da vigência do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos primeiros 12 (doze) meses de locação, correspondendo a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) relativos ao aluguel mensal e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) relativos ao valor total das adaptações, cujo montante total é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

5.2 O valor no primeiro ano de vigência contratual será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para o período dos 04 (quatro) anos seguintes será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), e para o total de 05 (cinco) anos será de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) conforme a seguir:

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR ADAPTAÇÕES (12 MESES)	VALOR TOTAL PARA 4 ANOS	VALOR TOTAL PARA 5 ANOS
Locação de Imóvel	01	R\$2.000,00	R\$24.000,00	R\$42.000,00	R\$96.000,00	R\$138.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O pagamento mensal relativo ao objeto deste Contrato será efetuado mediante **nota de aluguel** apresentada pela **LOCADORA**, com indicação do mês sob referência, e será concluído no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.1.1 No caso de ausência de apresentação da nota de aluguel pela **LOCADORA** em determinado mês, poder-se-á, a critério do **LOCATÁRIO**, substituir tal documento por declaração da Unidade Gestora do contrato de que o imóvel permaneceu em disponibilidade à Instituição no mês em questão.

6.1.2 Verificada qualquer pendência impeditiva do pagamento mensal, nos termos desta Cláusula, será considerada como data da apresentação da documentação necessária para o faturamento aquela na qual foi comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO** pela pendência no pagamento.

6.1.3 Para fins de pagamento do primeiro mês de locação pelo **LOCATÁRIO**, o marco inicial para exigibilidade do correspondente aluguel pela **LOCADORA** será o dia **15 de outubro de 2023**, desde que ocorra a entrega do imóvel e estejam finalizadas todas as adaptações a cargo do **LOCADOR**.

6.1.3.1 Após a entrega do imóvel, o(s) **LOCADOR(ES)** terão um prazo de carência para conclusão das demais adaptações de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega das chaves;

6.1.4 Na hipótese de verificação de pendências na execução de serviços de adaptação a cargo do(s) **LOCADOR(ES)**, somente será definido como marco inicial para exigibilidade de pagamento a data em que o **LOCATÁRIO** atestar a plena conclusão dos serviços de adaptação.

6.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta e agência indicada pela **LOCADORA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis contados do último dia útil do mês anterior ao faturado .

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **LOCADORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, inclusive no que diz respeito ao quanto disposto no item **6.1.2**, a atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO** será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV *pro rata temporis*.

6.4.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **LOCATÁRIO**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	03.122.503.2000	9900	1.500.0.100.00000.00.00.00	33.90.36

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A contratação terá a vigência de 05 (cinco) anos, a começar em 15 de setembro de 2023 e a terminar em 14 de setembro de 2028, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

8.2 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO** com antecedência mínima de 03 (três) meses da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do art. 8º, inciso XXV, da Lei Estadual nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses a partir do primeiro mês de pagamento efetuado em razão deste contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais, e ainda:

9.1.1 Utilizar-se-á, como referência para o cálculo da variação do índice IGPM/FGV, 12 (doze) meses de transcurso da vigência contratual, contados a partir do primeiro mês de exigibilidade de pagamento, nos termos do **item 6.1.4**, conforme a seguir definido:

9.1.1.1 Mês de início: outubro

9.1.1.2 Mês de término: setembro

9.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM/FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado.

9.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de Termo Aditivo.

9.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.2 A revisão de preços nos termos do art. 8º, XXVI, da Lei Estadual nº 9.433/2005, por interesse do **LOCADOR**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

9.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1 Os tributos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

10.2 Na hipótese de alienação do imóvel, permanecerão em vigor todos os termos e efeitos do presente Contrato. Ademais, deverá o **LOCADOR** fazer constar, em eventual contrato de promessa de compra e venda e na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância de todos os termos pactuados neste instrumento.

10.3 Os herdeiros ou sucessores do **LOCADOR** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o **LOCADOR** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do Contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga o **LOCADOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o **LOCADOR** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

11.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar ao **LOCADOR**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**.

12.2 Durante o prazo estipulado para a duração do Contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, desde que este faça a respectiva comunicação ao **LOCADOR** com o mínimo de 02 (dois) meses de antecedência.

12.3 A locação também poderá ser desfeita:

12.3.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

12.3.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

12.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos por culpa do **LOCATÁRIO**, o qual deverá responder pela mora e/ou prejuízos decorrentes, ressalvado o quanto disposto nos **itens 6.1.2 e 6.4.1**.

12.3.3.1 Esta disposição não se aplica à hipótese de ausência de pagamento por culpa do **LOCADOR**, observado o quanto disposto no **item 6.1 e seus subitens**.

12.3.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

14.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, se considerará:

14.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

14.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **LOCADOR** ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

17.2 A inadimplência do **LOCADOR** com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 8.245/1991 e a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste Contrato, em especial os casos omissos.

17.4 Não caracterizarão novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA,2023.

LOCADORES:
JOSÉ ROMÁRIO DANTAS DE SOUZA
Proprietário do Imóvel

MARIA ROSA DE SANTANA SOUZA
Proprietária do Imóvel

LOCATÁRIO:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROSA DE SANTANA SOUZA** em 15/09/2023, às 13:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROMÁRIO DANTAS DE SOUZA** em 15/09/2023, às 13:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 15/09/2023, às 16:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0785917** e o código CRC **77ACD3D7**.



PORTARIA

PORTARIA SGA Nº 343/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Laís Santos Pimentel, matrícula nº 352.957 e Luiz Lima Queiroz Júnior, matrícula nº 352.489, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 127/2023-SGA, relativo à locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Tucano.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 16/09/2023, às 20:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0785994** e o código CRC **66A462EB**.

THIAGOLISBOABAHIA, Promotor(a) de Justiça de Candeias-SIGAnº 40528.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/10/2023 a 13/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cecília Carvalho Marins Dourado - Candeias - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

THIAGOLISBOABAHIA, Promotor(a) de Justiça de Candeias-SIGAnº 40527.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 06/10/2023 a 06/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cecília Carvalho Marins Dourado - Candeias - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 344/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0019055/2023-28, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 13/09/2023, o prazo do Processo de Reparação de Danos ao Erário, constituído através da Portaria nº 275/2023, publicada no DJE em 14/08/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023 – PROCESSO nº 19.09.02687.0007104/2023-50. OBJETO: Obra de restauração da cobertura, do forro e do piso em madeira do edifício Palacete Ferraro, localizada à Avenida Joana Angélica nº 1839, Nazaré, Salvador, Bahia, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. AVISO: A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos interessados que não houve interposição de recursos contra a decisão de julgamento de propostas, restando mantida a decisão original, com consequente continuidade do feito no dia 19/09/2023 às 09 horas e 30 minutos, conforme ata da sessão. Monica Sobrinho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – Nº 127/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01362.0016974/2022-75 - Dispensa Nº 089/2023 – DADM. Parecer jurídico: 675/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Sr. José Romário Dantas de Souza e a Sra. Maria Rosa de Santana Souza. Objeto: locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Tucano/BA. Valor Global: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 03.122.503.2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Natureza de Despesa: 33.90.36. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a começar em 15 de setembro de 2023 e a terminar em 14 de agosto de 2024.

PORTRARIA SGA Nº 343/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Laís Santos Pimentel, matrícula nº 352.957 e Luiz Lima Queiroz Júnior, matrícula nº 352.489, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 127/2023-SGA, relativo à locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Tucano.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02328.0013063/2023-58. Parecer Jurídico: 572/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Trabalho na Bahia - MPT. Objeto do Convênio: estabelecer a mútua cooperação técnica entre as partes, através da criação do "Projeto de Ação Integrada — Sistema Prisional". Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura pelas partes. Início em 15 de setembro de 2023.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023-DADM. Processo SEI: 19.09.02678.0019443/2023-58. Parecer Jurídico: 703/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Auro Patrimonial Ltda, CNPJ nº 14.399.508/0001-19 e Regis Braga Maia. Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas. Valor global (para 05 anos): 1.875.161,16 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Artigo 59, VII da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.
*Retifica publicação constante da edição nº 3.415, do dia 18/09/2023, do Diário da Justiça Eletrônico, em razão de erro material.



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DADM - Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa acompanhado do **Contrato nº 127/2023 - SGA** e da **Portaria nº 343/2023** de 16/08/2023, devidamente assinados, bem como extrato da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.416 do dia 16/09/2023 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Thalita Brito Caldas
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 19/09/2023, às 10:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0799478** e o código CRC **77742BDE**.

MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se o presente expediente acompanhado do **Contrato nº 127/2023 - SGA** e da **Portaria nº 343/2023**, devidamente assinados, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 19/09/2023, às 10:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0799620** e o código CRC **0F96AB12**.

DESPACHO

À Diretoria de Engenharia e Arquitetura,

Considerando que houve a celebração do Contrato nº 127/2023-SGA 0785917 para locação de imóvel destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de Tucano, com vigência a partir de 15 de setembro de 2023, encaminhamos o presente expediente para conhecimento e verificação acerca da realização das adaptações constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1.

Maria Amalia Borges Franco

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 24/10/2023, às 17:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843260** e o código CRC **361786B3**.

DESPACHO

À Coordenação de Obras,

Encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e acompanhamento dos serviços de responsabilidade do proprietário.

À Coordenação de Manutenção Predial,

Encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das medidas cabíveis visando a programação e execução das atividades de responsabilidade desta Coordenação.

Atenciosamente,

Paulo Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Castro Sampaio** em 24/10/2023, às 18:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843281** e o código CRC **5CE114DE**.

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao despacho 0843773, informo que existe programação de reforma da Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal pela Coordenação de Manutenção Predial no período de 06/11/23 a 14/11/23, registrada através de processo SEI nº19.09.00966.0019116/2023-46. Considerando a proximidade entre as cidades de Tucano e Ribeira do Pombal e visando a racionalização de recursos e mão de obra, sugerimos a execução das atividades de responsabilidade desta coordenação na Promotoria de Tucano no mesmo período, de **06/11/23 a 14/11/23**.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ana Paula Araujo Lino Mota

Gerente

Coordenação de Manutenção Predial
Diretoria de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Araújo Lino Mota** em 25/10/2023, às 12:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843773** e o código CRC **6002B9A9**.



DESPACHO

À DADM,

Ciente e de acordo com a manifestação 0843773, retorno o presente expediente para avaliação e adoção das medidas cabíveis, considerando a sugestão de mudança da sede da PJ de Tucano no período de **06/11/23 a 14/11/23**.

Atenciosamente,

Paulo Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Castro Sampaio** em 25/10/2023, às 16:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0844690** e o código CRC **8E303E62**.

MANIFESTAÇÃO

À Diretoria de Engenharia e Arquitetura,

Considerando que o Ministério Público estará prestando apoio institucional ao XXV Congresso Nacional do Ministério Público, que ocorrerá nos dias 08 a 10/11/2023 e que, durante o período imediatamente anterior e posterior ao supracitado evento não haverá a disponibilização de veículos para a realização de viagens, exceto aquelas anteriormente agendadas, retorno o presente expediente para nova sugestão de data de efetiva mudança, a fim de que esta Diretoria Administrativa possa realizar a articulação com as demais unidades.

Maria Amalia Borges Franco

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 28/10/2023, às 23:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0848691** e o código CRC **70643318**.

MANIFESTAÇÃO

À Coordenação de Projetos,

De acordo com o Relatório (0858504) da vistoria realizada pelo Servidor Iori Mapuche para a recepção dos serviços executados pelo Locador, que foram realizados conforme o Contrato 127/2023 (0785917), observou-se que a rampa de acesso não está em conformidade com a norma de acessibilidade ABNT NBR 9050 vigente, conforme imagens a seguir. Além disso, foi constatado que o proprietário do imóvel não possui a expertise necessária para executar as correções necessárias.

Portanto, solicito a Coordenação de Projetos - DEA que seja conduzido um estudo para adequação às normas de acessibilidade da futura promotoria de justiça de Tucano, a fim de permitir que o locador realize as devidas modificações.



Documento assinado eletronicamente por **Magdyel Nader Barros Rego** em 07/11/2023, às 15:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0859095** e o código CRC **F86639C8**.

DESPACHO

Ciente e de acordo com as informações prestadas pela Coordenação de Obras através do documento 0858589, informo que após realização de vistoria no dia 30/10/2023 verificou-se que os serviços de responsabilidade do proprietário ainda não tinham sido concluídos, restando pendências a serem sanadas até o dia 01/12/2023. Ressalta-se que nova vistoria será realizada e que os serviços de responsabilidade da Coordenação de Manutenção Predial estão previstos para serem executados no período de **04 a 08/12/2023**.

É importante salientar ainda que, conforme consta no contrato de locação, o serviço de instalação dos 07 (sete) aparelhos de ar condicionado será realizado pelo proprietário, sendo que esses bens **deverão ser fornecidos e entregues pelo MPBA no imóvel antes do dia 01/12/2023 para que o proprietário possa cumprir o novo prazo estabelecido.**

Assim sendo, retorno-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para adoção das providências cabíveis.

A DEA se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Sampaio
Diretor de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Víncius Castro Sampaio** em 09/11/2023, às 10:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0861968** e o código CRC **22942FA0**.

DESPACHO

Informo que para operacionalização das intervenções foi criado o processo SEI nº 19.09.00857.0029869/2023-63, concluindo-se, portanto, o presente expediente nesta unidade.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 10/11/2023, às 10:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0862246** e o código CRC **EFABC61B**.

DESPACHO

Ao Arq. Leonardo Araújo,

Em atendimento à Manifestação 0859095 da Coordenação de Obras, encaminhe-se o expediente para análise e elaboração de Projeto Básico com detalhamento de rampa e demais serviços listados no item 3.1 do Contrato 127/2023 (0785917), com posterior envio à Coordenação de Obras.

Fernanda Araujo

Gerente
Coordenação de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Araújo Quadros** em 10/11/2023, às 12:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0864212** e o código CRC **96D097EF**.